



RESOLUÇÃO Nº 004/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, portanto, promulga a seguinte Resolução:

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Iguaracy, observadas as disposições da Constituição Federal do Brasil, são fixados nos seguintes valores:

- I. **R\$ 9.901,91** (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavo), a partir de janeiro de 2025;
- II. **R\$ 10.432,39** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais), a partir de fevereiro de 2025.

§1º - Fica assegurado o pagamento do **13º Salário aos Vereadores**, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta lei.

§2º - O benefício de que trata o 1º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta lei.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

- I. Individualmente para cada vereador a remuneração do **Prefeito Municipal**, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II. Anualmente, no seu somatório, a **5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;**
- III. Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a **Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.**

Art. 4º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 06.454.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pb.gov.br/>

Art. 5.º Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 6.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Iguaracy/PE, em 12 de dezembro de 2023.

FRANCISCO TORRES MARTINS
Presidente

